

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 142/2021 – CJR

“Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 31/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que Estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o poder público municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 31/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de exames laboratoriais conveniados com o poder público municipal, no domicílio do paciente e dá outras providências.

O Veto em suas razões, informou que o Projeto, acima descrito, incorre em: violação da Técnica Legislativa (Lei Complementar n° 95/1998 e art. 59, da Constituição Federal), vício de inconstitucionalidade formal, por flagrante afronta ao inciso XVII do art. 22, da Constituição Federal, por versar sobre contratos administrativos de competência da União, usurpa da competência da União para legislar sobre o Sistema Único de Saúde e incorre em vício de iniciativa ferindo o art. 2º da Constituição Federal, art. 7º e art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, inciso V, da Lei Orgânica.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

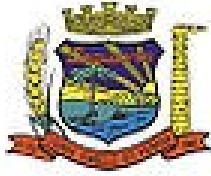
“Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2021 as 14:32:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII, descreve que compete a União legislar sobre matéria que envolva contratação de todas as modalidades, além de proposições sobre direito do trabalho:

“**Art. 22.** Compete privativamente a União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, §1º, III;”

Além disso, verifica-se que a Lei Orgânica Municipal, discorre sobre o poder e a competência exclusiva do Prefeito em Projetos de Lei que discorram sobre atribuições de funções a entidades da Administração Pública:

“**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, bem como o Veto, verifica-se os impedimentos formais e legais para o seu prosseguimento da propositura, bem como a conformidade do Veto, sendo então exemplo, as competências da proposição, que em parte seria do Executivo Municipal e em parte da União.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se coerente com com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 31/2021, e sendo então necessária a manutenção do Veto do Executivo Municipal.

III – VOTO

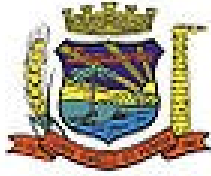
Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 31/2021, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2021 as 14:32:30.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala de Comissões, 21 de junho de 2021.

Pedro Ferreira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2021 as 14:32:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram contrários ao Parecer nº 142/2021, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 31/2021.

Araucária, 22 de junho de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/06/2021 as 10:59:16.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/06/2021 as 11:06:24.